FICHA TÉCNICA

ÂNGELO COIMBRA
S.A.– EST. 1949

Bissulfito de Amónio 400

Solução sulfurosa concentrada, para a sulfitagem dos mostos e dos vinhos novos em fermentação.

DATA:	08/07/2021
REVISÃO:	GD/08-07-2021

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

FORMULAÇÃO: bissulfito de amónio em solução aquosa concentrada ((NH_4HSO_3 = 99,07). Contém sulfitos (E220).

VANTAGENS ENOLÓGICAS: solução sulfurosa concentrada, para a sulfitagem dos mostos e dos vinhos novos em fermentação.

UTILIZAÇÃO

DOSE DE APLICAÇÃO RECOMENDADA e MODO DE APLICAÇÃO:

1 cl aporta 4 g de SO_2 e 1,07 g de amónio.
1 l de solução contém 620 g/l de bissulfito de amónio e liberta 400 g/l de SO_2.
Calcular o número de centilitros a utilizar, como descrito: (dose de SO_2 puro prescrita em g/hl x volume a tratar em h/l)/4.

Utilização exclusiva, nos mostos e vinhos novos, ainda em fermentação. Produto sujeito a regulamentação, consultar legislação em vigor.

ESPECIFICAÇÕES

FÍSICAS	
Aspeto e cor	Líquido transparente
QUÍMICAS	
SO_2 total	401 ± 3 g/l
Massa volúmica a 20ºC	1,275 ±0,03
Azoto total expresso em NH_3^+	88 ± 2 g/l

LIMITES	
Ferro	<50 mg/kg
Chumbo	<5 mg/kg
Arsénio	<3 mg/kg
Mercúrio	<1 mg/kg
Cinzas sulfúricas	<0,2%

ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO

Embalagem de 25 kg.
Conservar na embalagem original hermeticamente fechada, em local fresco, apropriado, seco e inodoro. Respeitar a data de validade mencionada na embalagem. Utilizar rapidamente após abertura.

FT. 03SB02L33/05/0524

LEGISLAÇÃO / SEGURANÇA ALIMENTAR

CONFORMIDADE REGULAMENTAR

Apto para a elaboração de / entrar em contacto com produtos destinados ao consumo humano direto, no que concerne ao seu uso regulamentado em enologia;

A aplicação deste produto em enologia, cumpre o Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV, e suas modificações;

Em conformidade com o Regulamento (CE) 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008, relativo às enzimas alimentares, quando aplicável;

Em conformidade com Regulamento (UE) 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável;

OGM

Não é, nem contém, Organismos Geneticamente Modificados (OGM), assim como não é obtido inteira ou parcialmente, a partir de substratos geneticamente modificados, de acordo com o Regulamento (CE) 1829/2003, não sendo, pois, abrangido pelos requisitos de etiquetagem, conforme Regulamento (CE) 1830/2003;

ALERGÉNIOS

Em conformidade com Regulamento (UE) 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios: contém SO_2 (401 ± 3 g/l);

IONIZAÇÃO

Não foi submetido a qualquer tipo de tratamento ionizante, nem irradiado;

NANOTECNOLOGIA E NANOPARTÍCULAS

Não é proveniente de nanotecnologia, nem contém nanopartículas;

EMBALAGENS

É acondicionado em embalagens aptas para contacto alimentar, não provenientes de nanotecnologia;

Em conformidade com Regulamento (CE) 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;

Em conformidade com Regulamento (UE) 10/2011 da Comissão, de 14 de janeiro de 2011, relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;

Em conformidade com Lei francesa 2012-1442, de 24 de dezembro de 2012, sobre a suspensão do fabrico, importação, exportação e colocação no mercado de qualquer embalagem de qualidade alimentar que contenha bisfenol A - não é introduzido bisfenol A nas formulações dos produtos de embalagem;

Em conformidade com Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;

Em conformidade com Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos.

Esta FT é uma compilação de diversos documentos do fornecedor.